

# Treinamento Virtual ProteGEEr

## Implementação da Cobrança pelo Serviço de Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

Guilherme Gonçalves

Economista

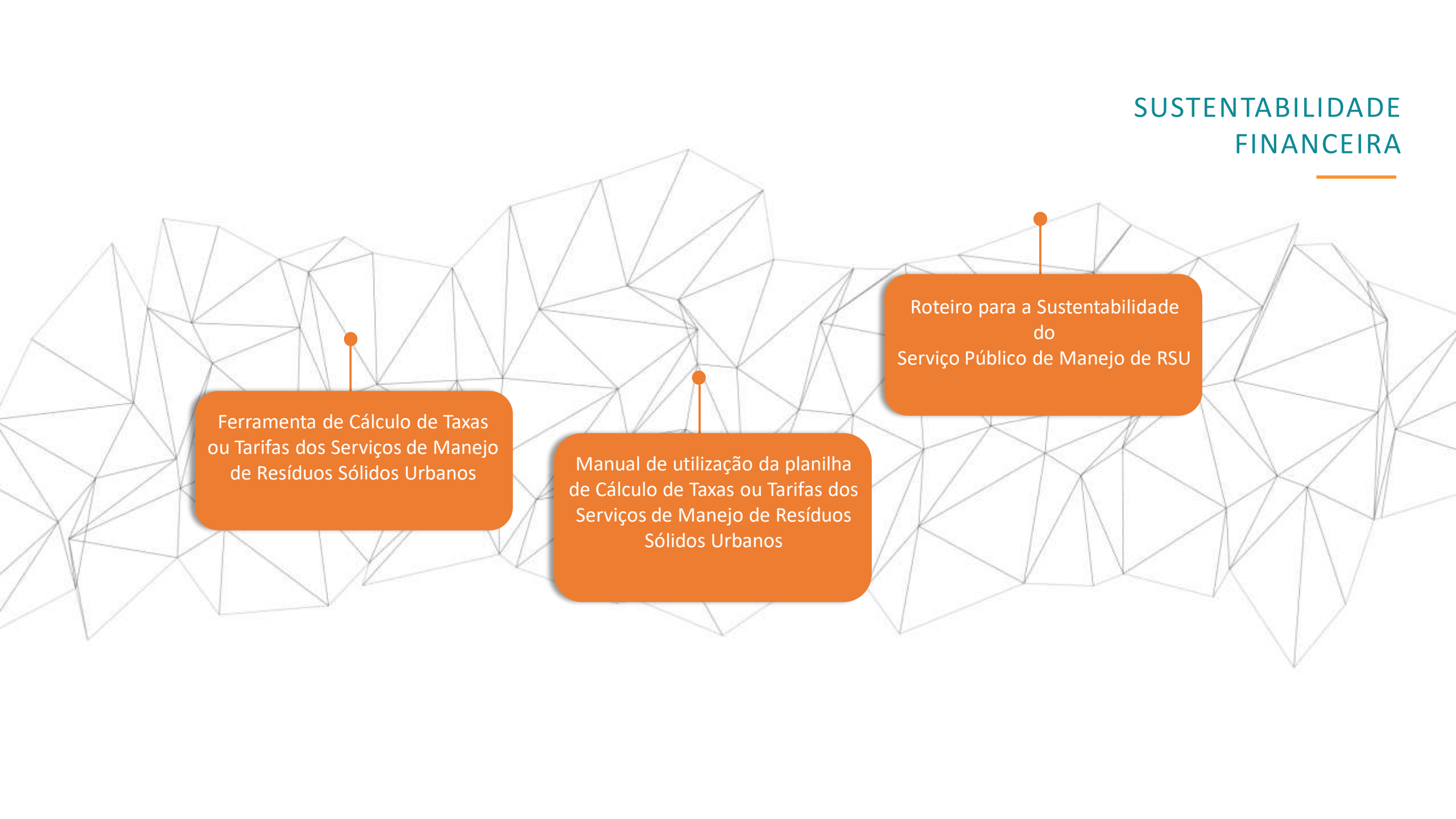
especialista em mudanças climáticas e economia circ

KIT DE FERRAMENTAS

Projeto ProteGEEr

## SUSTENTABILIDADE FINANCEIRA

---



Ferramenta de Cálculo de Taxas  
ou Tarifas dos Serviços de Manejo  
de Resíduos Sólidos Urbanos

Manual de utilização da planilha  
de Cálculo de Taxas ou Tarifas dos  
Serviços de Manejo de Resíduos  
Sólidos Urbanos

Roteiro para a Sustentabilidade  
do  
Serviço Público de Manejo de RSU

- A ferramenta auxilia o município no estabelecimento de um sistema de cobrança por taxas ou tarifas diferenciadas para o serviço de RSU, com base em dados de custo reais do município.



COOPERAÇÃO TÉCNICA BRASIL-ALEMANHA

MANUAL DE  
UTILIZAÇÃO DA PLANILHA  
DE CÁLCULO DE TAXAS  
OU TARIFAS DOS SERVIÇOS  
DE MANEJO DE RESÍDUOS  
SÓLIDOS URBANOS

por João Batista Peixoto  
MARÇO 2020

Manual de utilização





### O que é?

Ferramenta que auxilia no estabelecimento de um sistema de cobrança por taxas ou tarifas diferenciadas para o serviço de RSU, com base em dados de custo reais do município.



### Por quê?

Os gestores municipais precisam de orientação técnica no cálculo das taxas ou tarifas, usando uma metodologia consistente, confiável e transparente.



### Como utilizar?

Compilar custos do serviço, preencher a ferramenta detalhada ou simplificada de acordo com a disponibilidade de dados local e escolher como essa cobrança será segmentada por tipo de usuário.





ROTEIRO PARA A  
SUSTENTABILIDADE  
DO SERVIÇO PÚBLICO  
DE MANEJO DE RSU



### O que é?

Um manual de orientação sobre o processo jurídico-legal e administrativo de desenvolvimento e implantação da política municipal de cobrança pelo Serviço Público de Manejo de RSU.



### Por quê?

A sustentabilidade econômico-financeira é premissa de lei e os gestores municipais precisam de orientações e de elementos de referência para a elaboração de instrumentos legais para a instituição da política de cobrança.



Como o roteiro se diferencia? Estabelecimento de um sistema de taxas ou tarifas com base no custo e em fatores associados aos usuários desses serviços.



# Política de cobrança pela disposição e prestação de serviços públicos de manejo de resíduos sólidos.



Fonte: DEMSUR, Muriaé\_MG



Fonte: DEMSUR, Muriaé\_MG



Fonte: DMAE, Uberlândia-MG

# Política de Cobrança de Serviços Públicos

## Aspectos Legais

### Lei nº 11.445, de 2007 – dispositivos relevantes

“Art. 11. São condições de validade dos contratos que tenham por objeto a prestação de serviços públicos de saneamento básico:

I - a existência de plano de saneamento básico;

II - a existência de estudo comprovando a viabilidade técnica e econômico-financeira da prestação universal e integral dos serviços, nos termos do respectivo plano de saneamento básico;

III - a existência de normas de regulação que prevejam os meios para o cumprimento das diretrizes desta Lei, incluindo a designação da entidade de regulação e de fiscalização;

§ 2º. Nos casos de serviços prestados mediante contratos de concessão ou de programa, as normas previstas no inciso III do caput deste artigo deverão prever:

IV - as condições de sustentabilidade e equilíbrio econômico-financeiro da prestação dos serviços, em regime de eficiência, incluindo:

a) o sistema de cobrança e a **composição de taxas e tarifas;**

b) a sistemática de **reajustes e de revisões** de taxas e tarifas;

c) a **política de subsídios;**”

# Política de Cobrança de Serviços Públicos

## Lei nº 12.305, de 2010 (PNRS) – dispositivos relevantes

“Art. 19. O plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos tem o seguinte conteúdo mínimo:

.....

XIII - sistema de cálculo dos custos da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, bem como a forma de cobrança desses serviços, observada a Lei nº 11.445, de 2007;”

“Art. 27. ....

§ 2º Nos casos abrangidos pelo art. 20, as **etapas sob responsabilidade do gerador que forem realizadas pelo poder público serão devidamente remuneradas** pelas pessoas físicas ou jurídicas responsáveis, ...”

# Política de Cobrança de Serviços Públicos

## Regimes de Cobrança pela Disposição e Prestação dos Serviços

Conforme a Constituição Federal (arts. 145 e 175) e a Lei nº 11.445, de 2007 (art. 29), são admitidos dois regimes de cobrança direta dos usuários pela prestação ou disposição dos serviços públicos de saneamento básico:

I - **regime de preços públicos (tarifário); e**

II - **regime tributário.**

**Regimes de cobrança:** instrumentos legais e formas de **remuneração direta** do prestador ou de **custeio do serviço** - competência para lançar e arrecadar, e direito de se apropriar e dispor da receita obtida.

# Política de Cobrança de Serviços Públicos

A taxa deve ser instituída e disciplinada por lei municipal definindo:

- o fato gerador deste tributo
- o contribuinte ou responsável tributário
- a base de cálculo do tributo e o respectivo critério de cálculo
- os critérios de cálculo e fixação das taxas individuais aplicáveis a cada usuário-contribuinte
- a periodicidade do lançamento (anual, mensal) e os meios de cobrança e arrecadação
- os beneficiários de isenções e subsídios
- as faltas e penalidades a que estão sujeitos os usuários-contribuintes

Os aspectos administrativos e técnicos para aplicação dessa lei podem ser regulamentados por decreto e instruções normativas do Executivo.



# Política de Cobrança de Serviços Públicos

As normas gerais da **política tarifária** ou de preços públicos deve ser **disciplinada em lei** do Poder Público titular do serviço (art. 175 da CF) definindo, entre outros aspectos:

- os serviços que podem ser remunerados por tarifas e outros preços públicos
- as categorias de usuários
- os elementos que compõem os custos dos serviços
- as condições e critérios de reajustes e de revisões
- o ente responsável pela regulação dos aspectos econômicos e técnicos dos serviços e pelo cálculo e fixação dos valores das tarifas e dos preços públicos
- as isenções e subsídios
- os direitos e obrigações dos usuários, as infrações e penalidades a que estão sujeitos

As normas de aplicação da política tarifária, em todos os seus aspectos, são disciplinadas **em normas de regulação** (decreto, contrato, instruções, resoluções, etc.) do Poder Executivo e/ou do ente regulador.

# Política de Cobrança de Serviços Públicos

## Regime de Preço Público

**Preço público**, em sentido amplo, é denominação genérica dos valores cobrados pela prestação de qualquer atividade ou serviço público ou de interesse público, privativo ou não do Estado.

A **tarifa** é uma espécie de preço público cobrada em contraprestação de serviço público, se atendidos os princípios de especificidade, divisibilidade:

- **preferencialmente**, quando a prestação for realizada diretamente por órgão ou entidade pública do titular; e
- **obrigatoriamente**, quando a prestação for outorgada a uma entidade de direito privado (empresa pública ou sociedade de economia mista) da administração indireta do titular, ou, quando for delegada a consórcio público por meio de contrato de programa, ou a qualquer entidade pública ou privada em regime de concessão mediante previa licitação.

# Política de Cobrança de Serviços Públicos

## Regime de Preço Público

A adoção do regime de preço público (tarifário) requer:

- a **adesão voluntária ou condicional** do usuário ao serviço;
- Que o serviço seja **específico e divisível**. Específico, quando puder ser prestado de forma destacada e direcionada para usuários determinados e, divisível, quando puder ser utilizado separada e individualmente por parte de cada um dos seus beneficiários (o indivíduo ou o domicílio);
- A **prestação ou efetiva disponibilidade do serviço** em condições de utilização imediata pelos usuários; e
- a utilização do serviço seja **mensurável** por meio de instrumento ou por critério técnico e objetivo de aferição ou de estimação da quantidade utilizada (peso, volume, unidades, etc.).

# Política de Cobrança de Serviços Públicos

## Regime Tributário

O regime tributário mediante a **cobrança de taxas** também pode ser aplicada para remuneração da prestação de serviços de manejo de resíduos sólidos, e sua adoção requer o atendimento, pelo menos, das seguintes condições:

- ✓ que o serviço seja **específico e divisível**, conforme definição anterior;  
e
- ✓ o serviço esteja à **disposição**, mediante atividade permanente e em pleno funcionamento e condições de **utilização efetiva (imediata)** ou de **utilização potencial (futura)** quando o usuário/contribuinte necessitar; ou
- ✓ o serviço seja **efetivamente prestado e utilizado** pelo usuário/contribuinte.

# Política de Cobrança de Serviços Públicos

## Modalidades de cobrança

Taxas, tarifas e preços públicos específicas podem ser instituídos simultaneamente para a remuneração dos serviços, conforme a atividade e a forma de prestação ou de utilização, por exemplo:

- **taxa** pela disposição e utilização potencial do serviço de coleta e destinação final de resíduos domiciliares para imóveis (edificados ou não) desocupados ou onde não haja qualquer atividade;
- **tarifa** pela prestação e utilização efetiva do serviço de coleta e destinação final de resíduos domiciliares para imóveis caracterizados como usuários ativos do serviço – ocupados ou onde se desenvolva qualquer atividade;
- **tarifa** pela coleta e destinação final de resíduos de serviços de saúde; e
- **preço público** específico para coleta e/ou destinação final de resíduos domiciliares ou equipados de grandes geradores e de outros resíduos de responsabilidade do gerador - volumosos, RCC, resíduos industriais inertes etc. (Atividades complementares)



# Política de Cobrança de Serviços Públicos

A caracterização da condição de usuário ativo e da utilização efetiva do serviço de coleta e destinação final de resíduos domiciliares pode ser estabelecida quando o imóvel :

- mostrar evidência ou prova da existência de qualquer atividade humana ou econômica;
- for cadastrado como usuário ativo do serviço de abastecimento de água, de esgotamento sanitário ou de fornecimento de energia elétrica; ou
- abrigar atividade de grande gerador de resíduos domiciliares ou equiparados que tenha contratado formalmente a prestação do serviço

# Política de Cobrança de Serviços Públicos

## Aspectos Econômicos - Elementos Conceituais e Metodológicos

Pela lógica econômica e pelas diretrizes legais, os preços públicos/tarifas e as taxas pela prestação dos serviços de saneamento básico devem ter seus valores fixados tendo como referência o seu custo efetivo para a sociedade (cidadãos e instituições), em termos econômicos (Custo Econômico), observados padrões de eficiência e outros fatores estabelecidos pela regulação (Custo Regulatório).

Sempre que possível, as receitas originárias da cobrança dos usuários efetivos ou potenciais devem garantir aos entes responsáveis pela prestação dos serviços a recuperação integral dos custos incorridos, inclusive despesas de capital (depreciação, amortização e/ou exaustão de ativos) e remuneração adequada dos investimentos realizados, bem como a remuneração da entidade reguladora. (Equilíbrio e Sustentabilidade Econômico-financeira)

# Modelo Simplificado de Estrutura de Custos - RSU

## Cálculo do custo regulatório do serviço de manejo de resíduos sólidos urbanos

Esta planilha somente deve ser utilizada se for escolhida a aplicação da **VERSÃO SIMPLIFICADA** da ferramenta.  
Neste caso, as informações das despesas podem ser inseridas diretamente nesta planilha.

ELEMENTO DE DESPESAS (R\$)		Ano-Base	Ano Atual
		2021	2022
<u>Despesas Diretas — Administrativas e Operacionais</u>	1.1 Pessoal próprio (inclui cedido de outros órgãos)	539.184	576.524
	1.2 Pessoal contratado (mão de obra terceirizada)		0
	2 Serviços de terceiros (coleta, transporte, operação de aterro, disposição de RSU etc.)	52.725	56.376
	3 Aluguel de imóveis		0
	4 Aluguel de veículos, máquinas e equipamentos		0
	5 Combustível e manutenção de veículos, máquinas e equipamentos	91.984	98.354
	6 Energia elétrica		0
	7 Material de consumo		0
	8 Despesas com a cobrança e arrecadação de taxas e tarifas	141.590	151.396
	9 Despesas diversas	29.200	31.222
	10 Despesas extraordinárias ou eventuais		0
	11 Provisões de despesas contingentes — cíveis e trabalhistas		0
<b>Subtotal — Despesas administrativas e operacionais (A)</b>		<b>854.683</b>	<b>913.872</b>
<u>Despesas indiretas (se não houver informações nos itens anteriores)</u>		<b>85.468</b>	<b>91.387</b>
<u>Depreciação e exaustão de ativos imobilizados (B)</u>		<b>105.400</b>	<b>110.150</b>
<u>Despesas tributárias</u>	PIS/PASEP e outros tributos sobre a receita (C)	<b>10.561</b>	<b>11.267</b>
<u>Despesas financeiras</u>	Despesas de juros e encargos de empréstimos (D)		
<b>Custo Contábil Total do Serviço (A+B+C+D) (E)</b>		<b>1.056.112</b>	<b>1.126.676</b>
Custo e ajustes regulatórios	<u>Remuneração dos investimentos em operação — capital próprio (F)</u>		
	<u>Acréscimos regulatórios (G)</u>		0
	<u>Deduções regulatórias (H)</u>		0
	<u>Despesas com a regulação dos serviços (I)</u>		0
<b>Custo Regulatório Total do Serviço (E+F+G+H+I) (J)</b>		<b>1.056.112</b>	<b>1.126.676</b>

# Estrutura de Cobrança de Taxas ou Tarifas

Para a **cobrança de taxas ou tarifas** dos usuários efetivos ou potenciais do serviço deve ser adotada uma estrutura de cálculo do **rateio do Custo Regulatório**, observando as diretrizes e fatores previstos nos arts. 29 e 35 da Lei nº 11.445/2007, entre os quais:

- categorias de usuários, distribuídas por faixas ou quantidades crescentes de utilização ou de consumo;
- quantidade mínima de consumo ou de utilização do serviço, ou custo mínimo necessário para disponibilidade do serviço em quantidade e qualidade adequadas;
- as características dos lotes e as áreas que podem ser neles edificadas;
- o peso ou o volume médio coletado por habitante ou por domicílio;
- O consumo de água; e
- A frequência da coleta.

# Modelo de Estrutura de Cobrança de Taxas ou Tarifas

**Tabela 2 — Estrutura referencial de cálculo da TMRS com base na categoria e no padrão dos imóveis (Opção 1 ou 2)**

Class e	Categoria	Padrão/Área Construída	Fator Padrão Porte/área	Unidade	VBCtmrs R\$/domic	Taxa anual <sup>(1)</sup> R\$/domic
1	<b>Residencial</b>	Social de baixa renda	0,5	Domicílio	354,06	177,03
		Padrão popular — até 70 m <sup>2</sup>	0,8			283,25
		Padrão médio — de 71 a 200 m <sup>2</sup>	1			354,06
		Alto padrão — acima de 201 m <sup>2</sup>	1,45			513,38
2	<b>Comercial e serviços</b>	Pequeno porte — até 100 m <sup>2</sup>	1,2			424,87
		Médio porte — entre 100 e 300 m <sup>2</sup>	1,55			548,79
		Grande porte — acima de 300 m <sup>2</sup>	2,25			796,63
3	<b>Industrial</b>	Pequeno porte — até 200 m <sup>2</sup>	1,5			531,09
		Médio porte — entre 200 e 500 m <sup>2</sup>	2,5			885,14
		Grande porte — acima de 500 m <sup>2</sup>	3,0			1.062,17
4	<b>Pública e filantrópica</b>	Pequeno porte — até 200 m <sup>2</sup>	1			354,06
		Médio porte — entre 200 e 500 m <sup>2</sup>	1,2			424,87
		Grande porte — acima de 500 m <sup>2</sup>	1,8	637,30		

(1) Lançamento anual da TMRS — a cobrança pode ser em parcela única ou mensal



MUITO OBRIGADO!

## Guilherme Gonçalves

Coordenador da Componente de Atuação com Municípios do  
ProteGEEr

**Contato:** Guilherme.Goncalves@gopainfra-  
adelphi.de

